



 14:50

PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 119/2019

De iniciativa do Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo, o projeto epigrafoado "Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para Pessoas com Deficiência - cadeirantes - aos caixas eletrônicos "

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 119 /2019

"Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para Pessoas com Deficiência - cadeirantes - aos caixas eletrônicos "

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Ficam todas as instituições bancárias, no Município de Ipatinga, obrigadas a instalarem rampas de acesso para Pessoas com Deficiência (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estes e a via pública.

Art. 2º Os caixas eletrônicos bancários deverão, no seu interior, possuir espaço suficiente para a permanência e movimentação Pessoas com Deficiência (cadeirantes).

§ 1º Aplicam - se os artigos anteriores as instalações já construídas que estejam em desconformidade com o que os mesmos dispõem.

§ 2º Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 3º A fim de atingir os objetivos desta Lei, o Poder Executivo definirá o órgão municipal responsável para fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos que entenda necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, definindo, inclusive, os valores das multas de que trata o artigo 3º.







CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Leinet
**LENE TEIXEIRA DE SOUSA
GONÇALVES**
Presidente

Antonio Jose Ferreira Neto
ANTÔNIO JOSE FERREIRA NETO
Vice-Presidente

Gustavo Moraes Nunes
GUSTAVO MORAIS NUNES
Relator